COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 7, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17, de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/03/15
Protocolo

Altera as Leis Municipais nºs 6.275, de 8 de outubro de 2013- Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.419, de 24 de novembro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e 6.429 de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual para 2015.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 17, de 2015, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para inserir na Lei do Plano Plurianual para 2015 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, no Fundo Municipal de Saúde, a ação 1.318 – Construir Hospital Municipal.

Pede autorização também, para abrir um crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2015, no valor de R$ 580.000,00, que serão utilizados para suportar as despesas com obras e instalações para construção do referido hospital.

Em sua justificativa o Executivo alega que realizou parceria como Governo do Estado do Paraná visando à construção do Hospital Municipal. Sendo assim esses recursos são para fins de dar inicio a elaboração dos projetos complementares, bem como para dar inicio ao processo licitatório desses projetos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que abrem créditos adicionais de qualquer espécie e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Cabe esclarecer, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero "créditos adicionais", consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos dos art. 41 da Lei n.º 4.320, de 1964. Essa mesma Lei impõe em seu art. 43, que os créditos especiais dependerão da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Verificando esses pressupostos exigidos pela Lei nº 4.320, de 1964, constatei que o Executivo apresenta no art. 2º do mencionado projeto em análise os recursos necessários que serão utilizados como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito. O valor de R$ 580.000,00 são oriundos do superávit financeiro da fonte 000 – Recursos Livres do Município. Consta ainda do referido anteprojeto, a justificação para a referida abertura de crédito, cumprindo assim, a Lei nº 4.320, de 1964.

Em face de todo o exposto, entendo, como Relator da matéria, que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, manifesto pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 17, de 2015.**

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 17, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 11 de março de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernanda Winter
Vereador/PTN/Membro